PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2382 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER LEGISLATIVO

Errata

ERRATA À MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026 – EDIÇÃO 2378 em razão de erro material constante na matéria anteriormente publicada referente à Emenda a Lei Orgânica n°. 005/26.

Emenda à Lei Orgânica nº 005/26

Altera o artigo 78 "caput" e acrescenta o §3º a Lei Orgânica do Município de Orlândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, § 2°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Art. 1º. O artigo 78, "caput" da Lei Orgânica do Município de Orlândia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. As proposituras podem ser emendadas por proposta de qualquer vereador e deverão ser protocoladas até a quinta-feira que anteceder a Sessão Ordinária em que a matéria será apreciada, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, vedada sua apresentação no dia da sessão.

§1º.....
.....

§2º.....
.....

§ 3º. Concedido pedido de vistas de proposição legislativa, ficará reaberto, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da concessão das vistas, o prazo para apresentação de emendas parlamentares por qualquer Vereador, vedada a apresentação de novas emendas após esse período".

§ 4º. Para o cumprimento deste artigo as proposituras deverão ser protocoladas durante o expediente da Câmara Municipal e cientificadas a todos os Vereadores, de forma inequívoca e mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo descrito no caput;

§5º. Caso não seja cumprido o prazo do parágrafo anterior, as proposituras só poderão ser pautadas após a quinta-feira subsequente, oportunizando aos Vereadores o cumprimento do caput deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de Agosto de 2026.

Gilson Moreira
Presidente

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005